



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS LOPES 04830163658, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.020.160/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre José Espíndola, nº 08, Loja - A, Bairro: Centro, na cidade de Pimenta/MG - CEP: 35.585-000, neste ato representada por Antônio Carlos Lopes, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 048.301.636-58 e RG nº MG - 13.306.487 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 98, Bairro: Centro, na cidade de Pimenta/MG, 35.585-000. Telefone: (37) 9-9961-2618 e endereços eletrônicos: tony2107@hotmail.com, fernanda.lopes2164@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 74 IV e Decreto Municipal 3.210/2023 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

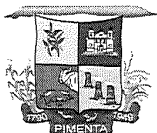
I. Constitui objeto do contrato o **Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços especializados para o município de Pimenta/MG., nos termos do Procedimento Licitatório nº 074/2023, Inexigibilidade nº 012/2023.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados de eletricitista com encargos complementares	Hora	1.200	R\$ 24,51	R\$ 29.412,00
Valor Total					R\$ 29.412,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **com termo inicial em 29/09/2023 e termo final em 29/09/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**

II. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

III. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962./0001-48 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 29.412,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;

II. O valor unitário hora é de R\$ 24,51 (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

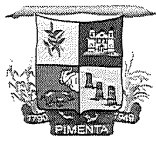
V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. **A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.06.02.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 fonte: 1.500.000; 02.06.02.10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 fonte: 1.600.000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / CONTRATANTE

I. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA para cumprimento deste, o seguinte:

- a) Respeitar o rodízio e a ordem de inscrição dos credenciados de forma a distribuição isonômica do objeto.
- b) Solicitar, acompanhar, fiscalizar, receber e efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Comunicar formalmente a execução do objeto com eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para que seja reparado ou corrigido.
- d) O cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

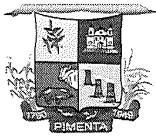
OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

I. Constituem obrigações do(s) CREDENCIADO (S) para cumprimento deste, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

h) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

k) Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

m) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e emitir a respectiva nota fiscal.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) Responsabilizar, enquanto responsável pela guarda, por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais entregues para realização dos serviços prestados.

p) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade.

q) Comunicar à contratante eventuais impossibilidade no cumprimento do objeto, apresentando antecipadamente justificativa apta à comprovação da impossibilidade da execução.

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

t) Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade na execução do objeto;

u) No que couber, usar uniforme completo, EPI's e crachás de identificação dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto.

v) Cumprir de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O credenciado / contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CREDENCIANTE / CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.





II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 012 /2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

ANTONIO CARLOS LOPES 04830163658
CNPJ: nº 15.020.160/0001-70
Antônio Carlos Lopes - Representante Legal
CPF: 048.301.636-58
CONTRATADA/CREDENCIADA

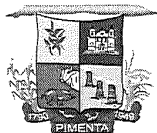
TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 547.133-316-00

2 -
CPF:
Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com


EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 055/2023. **Credenciamento** nº 007/2023. **Objeto:** Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços especializados para o município de Pimenta/MG. **CONTRATADA/CRENCIADA:** ANTONIO CARLOS LOPES 04830163658. **Fundamento:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Processo Licitatório** nº 074/2023, **Modalidade:** Inexigibilidade nº **012/2023.** **Vigência/Execução:** 29/09/2023 à 29/09/2024. **Valor total:** **R\$ 29.412,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais).** **Dotações Orçamentárias:** 02.06.02.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.39.00 Fonte: 1.600.000. **Pimenta/MG, 29 de setembro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, **PUBLIQUEI** este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 02/10/23 Edição nº 403



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

